

ENTRE A TELA E A LEI: RADICALIZAÇÃO DIGITAL, CIBERVIOLÊNCIA E DESAFIOS À REGULAÇÃO DAS COMUNIDADES ONLINE NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.

Sarah Mendes Nogueira Ribeiro¹; Myllena de Oliveira Rios²; Inessa Trocilo Rodrigues Azevedo³; Márcio Caldas Dias Mello⁴; Auner Pereira Carneiro⁵.

1. Universidade Iguazu; 2. Universidade Iguazu; 3 Universidade Iguazu; 4 Universidade Iguazu;
5 Universidade Iguazu.

E-mail do autor principal: sarahmendesnogueira@gmail.com

Introdução e/ou Fundamento: A expansão das plataformas digitais transformou profundamente as formas de sociabilidade, informação e pertencimento, ao mesmo tempo em que abriu espaço para a emergência de redes virtuais associadas à circulação de violência, exploração sexual e discursos extremistas. Estudos recentes sobre os efeitos das redes sociais na formação psicológica de jovens, como os discutidos por Jonathan Haidt em *A Geração Ansiosa*, indicam que o ambiente digital pode intensificar vulnerabilidades emocionais e favorecer processos de radicalização e dessensibilização à violência. **Objetivo:** Compreender, a partir da perspectiva de uma especialista na investigação de crimes digitais, como se estruturam comunidades virtuais associadas ao extremismo online, à exploração de menores e à radicalização juvenil, bem como analisar os desafios jurídicos envolvidos na responsabilização de indivíduos e plataformas digitais. **Material e Métodos:** A pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter exploratório, baseada na análise de conteúdo de entrevista semiestruturada realizada com a jornalista investigativa Carla Albuquerque, reconhecida por suas investigações sobre crimes digitais e redes de violência online. A entrevista abordou temas como radicalização juvenil, circulação de pornografia infantil, funcionamento de comunidades virtuais conhecidas como “panelas” e espaços de interação em plataformas digitais, incluindo servidores privados e fóruns de difícil monitoramento. O material foi interpretado por meio de análise temática, articulando as falas da entrevistada com referenciais teóricos das Ciências Sociais e do Direito Digital. **Resultados:** Os achados indicam que parte significativa dessas dinâmicas ocorre em comunidades estruturadas em torno de mecanismos de pertencimento e validação coletiva, nos quais discursos de ódio, misoginia e práticas de humilhação funcionam como porta de entrada para processos de dessensibilização progressiva à violência. Segundo a entrevistada, tais ambientes podem estimular práticas ilícitas como a circulação de material pornográfico envolvendo crianças e adolescentes, indução a automutilação e incentivo a atos violentos, frequentemente como forma de reconhecimento dentro do grupo. Observou-se ainda que muitos desses espaços operam em múltiplas plataformas digitais e utilizam estratégias de anonimato e engenharia social, o que dificulta a identificação de autores e a

atuação das autoridades. Do ponto de vista jurídico, verificam-se limites institucionais para a responsabilização de indivíduos e empresas de tecnologia, apesar da existência de dispositivos previstos no Código Penal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e na Lei Geral de Proteção de Dados. Conclusões: Os resultados indicam que o enfrentamento dos crimes digitais demanda respostas que ultrapassem a dimensão penal envolvendo educação digital, fortalecimento institucional das investigações e debate público ampliado.

Palavras-chave: crimes digitais; radicalização online; proteção de crianças e adolescentes.